

28

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| ORIGINAL ANEXO AO       |            |
| PROC. N.º <u>203/99</u> |            |
| EM <u>27/10/99</u>      | <u>180</u> |

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Fomos procurados pelo munícipe Eronaldo José de Oliveira, residente na Rua Salvador, na Vila Nossa Senhora de Fátima, que reclamou veementemente do constante estacionamento de ônibus e caminhões naquela via pública.

Trata-se de problema que afeta os moradores locais, pois esses veículos, muitas vezes, chegam a bloquear totalmente o acesso às garagens das residências.

Várias tentativas já foram feitas por aquela comunidade junto aos motoristas, no intuito de evitar maiores complicações, mas eles se mostram indiferentes à gravidade do fato.

Tivemos oportunidade de constatar as afirmações do Sr. Eronaldo e comprovar os abusos praticados por motoristas de ônibus e caminhões que estacionam seus veículos sem qualquer critério em toda a extensão da Rua Salvador.

Diante do exposto, visando solucionar o problema e disciplinar o trânsito naquela via pública, de forma a garantir, também, os direitos dos moradores,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 107 /99

DOCUMENTO N.º 2294 /99

Proíbe o estacionamento de  
ônibus e caminhões na Rua  
Salvador, na Vila Nossa Senhora  
de Fátima.

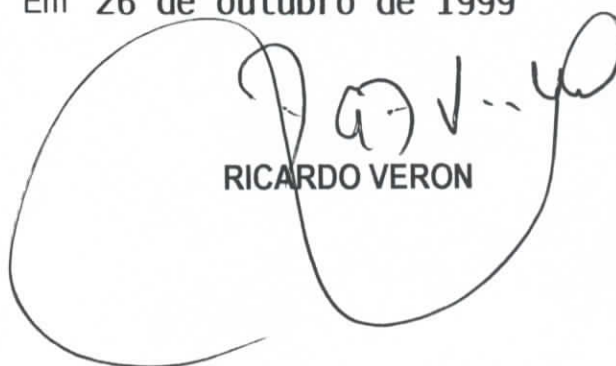
**Art. 1.º** - Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões na  
Rua Salvador, na Vila Nossa Senhora de Fátima.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de  
sinalização, visando ao cumprimento desta Lei, no prazo de trinta  
dias, contados de sua publicação.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em 26 de outubro de 1999



RICARDO VERON